



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/04/2022. Publicação: 25/04/2022. Edição nº 073/2022.

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público que versa sobre o controle externo da atividade policial, consoante previsto no art. 129, VII, da Constituição Federal de 1988, cuja atribuição na Comarca afeta esta 7ª Promotoria de Justiça Criminal, nos termos da Resolução nº 60/2018 -CPMP/MA, e tendo em vista o esgotamento do prazo final de tramitação da Notícia de Fato nº 024/2021, restando, por outro lado, pendentes algumas diligências para conclusão da apuração, impõe-se a adoção do mecanismo de conversão daquele procedimento em Inquérito Civil, conforme previsão do dispositivo do art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que os fatos investigados, relatados através de atendimento ao Público, consta no termo de declarações de JULIA CARVALHO ARAÚJO, relatando infração de diversos atos abusivos, consistentes em injúria verbal, enforcamento intenso causador de urina, ameaças e condução indevida, atribuídas aos policiais militares, após intervenção na abordagem ao seu irmão, LEANDRO CARVALHO ARAÚJO, no dia 28.10.2021, nesta Cidade. Podem configurar hipótese de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 024/2021, registrada no SIMP sob o nº 010780-253/2021, em Inquérito Civil, sob o nº 014/2022, com o fim de apurar possível ato de improbidade administrativa.

Designa-se a Assessora Ministerial BIANCA SANTOS SOUZA, matrícula nº 1072945 para secretariar os trabalhos deste procedimento.

Adote-se as seguintes providências:

I. Autue e registre esta Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, com indicação de sua data, objeto de investigação e suposto(s) autor(s) do fato, caso existente;

II. Publique-a no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

III. Remeta cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;

IV. Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre a providência adotada;

V. Obedeça, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

Imperatriz, 12 de abril de 2022.

assinado eletronicamente em 19/04/2022 às 11:46 hrs (\*)

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ITINGA DO MARANHÃO

**REC-PJITM - 72022**

Código de validação: 842B7F06C4

Recomenda ao Prefeito do Município de Itinga do Maranhão que ofereça formação contínua e a regular participação de todos os membros do Conselho Tutelar em cursos/palestras etc de âmbito municipal, estadual e/ou nacional, para o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos na área da infância e juventude, sem prejuízo de os próprios integrantes do sistema de garantia e direitos da infância e juventude realizarem cursos gratuitos e on line fornecidos pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições previstas no art. 201, inciso VIII c/c §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, dentre outros dispositivos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar foi concebido para ser um órgão resolutivo dos casos que se enquadram em sua esfera de atribuições, devendo seus integrantes, para tanto, ser dotados do conhecimento necessário para identificação e efetiva solução das situações de ameaça ou violação de direitos infanto-juvenis atendidas pelo órgão, evitando a necessidade de seu posterior encaminhamento à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que a “formação continuada” dos membros do Conselho Tutelar é expressamente prevista em lei, devendo ser fornecida/estimulada pelo Poder Público e suportada pelo orçamento do município (art. 134, parágrafo único, parte final, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a proteção à infância e à juventude, em suas mais diversas formas, e por seus mais diversos órgãos, tem assegurada, na forma do art. 227, caput, da Constituição Federal, a mais “absoluta prioridade” de atenção por parte do Poder Público, o que por força do disposto no art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 importa na “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e na “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/04/2022. Publicação: 25/04/2022. Edição nº 073/2022.

CONSIDERANDO que a partir do fornecimento da devida qualificação funcional para os integrantes do Conselho Tutelar, haverá evidente melhora no atendimento prestado pelo órgão à sociedade, trazendo assim enormes benefícios às crianças e adolescentes do município e ao desenvolvimento das futuras gerações;

CONSIDERANDO que, em matéria de Direito da Criança e do Adolescente, a omissão do Poder Público em efetuar os investimentos devidos no sentido da plena efetivação dos direitos infante-juvenis é, por si só, causa de sua ameaça/violação (art. 98, inciso I, da Lei nº 8.069/90), podendo levar à responsabilidade civil e administrativa do agente público omissor (arts. 5º, 208 e 216, do mesmo Diploma Legal);

RECOMENDA: ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itinga do Maranhão:

1. Que ofereça formação contínua e a regular participação de todos os membros do Conselho Tutelar em cursos/palestras etc de âmbito municipal, estadual e/ou nacional, para o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos na área da infância e juventude, por meio de recursos do próprio Município, para tanto fazendo previsão específica na lei orçamentária;
2. Que os próprios integrantes do sistema de garantia e direitos da infância e juventude realizem cursos gratuitos e on line fornecidos pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), por meio da internet (Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/escola-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-endica>). O não cumprimento desta recomendação ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais para seu cumprimento forçado e responsabilização dos agentes públicos.

Cópias desta recomendação deverão ser enviadas: a) ao CAOP da Infância e Juventude, para ciência; b) à SEMAS, para ciência e tomada das medidas cabíveis; c) ao Conselho Tutelar, para ciência e fiscalização; d) ao CMDCA, para ciência e tomada das medidas cabíveis.

Itinga do Maranhão/MA, 20 de abril de 2022.

assinado eletronicamente em 20/04/2022 às 10:30 hrs (\*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LORETO

## PORTARIA-PJLOR - 32022

Código de validação: 6FCB8F0A04

PORTARIA – PJJOR - 32022

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO 09/2021-PJJOR (000027- 065/2021) EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 03/2022 – PJJOR

OBJETO: “Apurar supostas irregularidades quanto a contratação da empresa CONSMANG-Construções, Serviços e Locações EIRELI (CNPJ n.º 09.489.502/0001-00) pela prefeitura de Loreto/MA.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da Comarca de Loreto/MA, no exercício das atribuições legais e constitucionais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal; art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 26, I, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 26, V, da Lei Complementar Estadual n.º 013/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão); artigo 8.º, § 1.º, da Lei 7.347/1985, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos difusos e coletivos, tal qual determinado no artigo 129, da Constituição da República;

CONSIDERANDO Ofício nº 22659/2020/MARANHÃO/CGU, que apresenta informações obtidas acerca de indícios de movimentação suspeita de recursos em municípios do Maranhão, encaminhado aos Promotores de Justiça Maranhenses pelo Procurador-Geral de Justiça pelo OFC-CIRC-GPGJ – 402020, para as providências cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar supostas irregularidades quanto a contratação da empresa CONSMANG-Construções, Serviços e Locações EIRELI (CNPJ n.º 09.489.502/0001-00) pela prefeitura de Loreto/MA;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Assessoria Técnica se manifestou pela irregularidade no trâmite dos procedimentos da Tomada de preço nº 005/2017, concorrência pública nº 004/2017 e concorrência pública nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Loreto/MA;

CONSIDERANDO que na tramitação dos procedimentos tomados de preço nº 005/2017, concorrência pública nº 004/2017 e concorrência pública nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, constatou-se que vários preceitos legais foram ignorados, conforme pareceres do NATAR-POLOITZ-172022, 182022 e 192022;